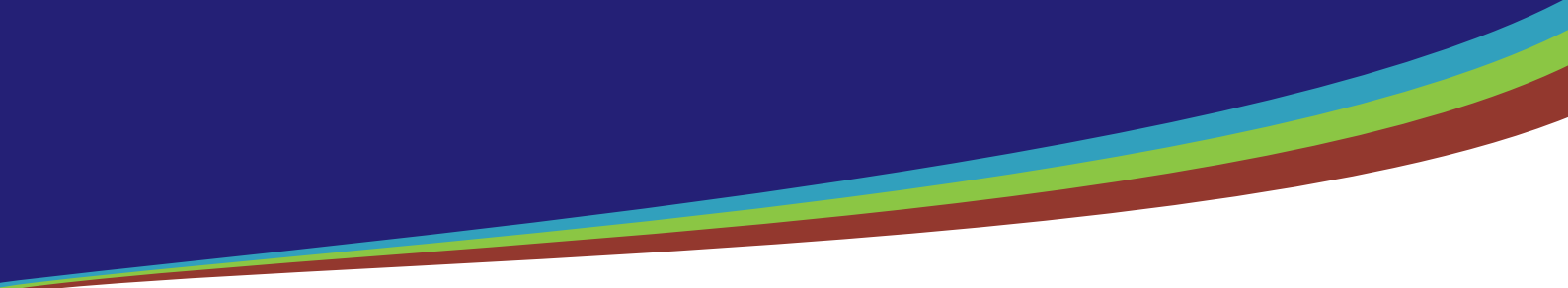


Boletim de Serviço



Boletim de Serviço é uma publicação do **Instituto Estadual do Ambiente**, destinada a dar publicidade aos atos administrativos da instituição.

Presidente

Marco Aurélio Damato Porto

Vice-Presidente

Rafael de Souza Ferreira

Diretor de Licenciamento Ambiental

José Maria Mesquita Junior

Diretor de Informação, Monitoramento e Fiscalização

Sergio Tavares Romy

Diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Paulo Schiavo Júnior

Diretora de Gestão das Águas e do Território

Eliane Pinto Barbosa

Diretor de Recuperação Ambiental

Fernando Antônio de Freitas Mascarenhas

Diretor de Administração e Finanças

Lincoln Nunes Murcia

Editado pela Gerência de Informação e Acervo Técnico - Geiat
Vice-Presidência - VPres

SUMÁRIO

CONSELHO DIRETOR - CONDIR
Ato do Conselho Diretor

4

RESOLUÇÃO INEA Nº 114 - 17/04/2015

4

NOP INEA 27 - 04/05/2015

5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 114 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

APROVA A NORMA OPERACIONAL 27
(NOP-INEA-27), PARA O
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE
COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
(RCC).

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 30 de março de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme processo administrativo nº E-07/002.16482/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Operacional 27 (NOP-INEA-27), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC).

Art. 2º - Caberá à Gerência de Informação e Acervo Técnico (GEIAT), publicar a NOP-INEA-27, no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), no menu Institucional / Boletim de Serviços.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2015.

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Presidente

Publicada no DO nº70, de 24.04.2015, página 16.



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312.
Telefone: 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental da atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos da construção civil (RCC), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLAM) do Estado do Rio de Janeiro.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de RCC no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional.

Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos e apoio a frota, ao transporte interestadual de resíduos de RCC.

A Norma Operacional - NOP entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
Armazenamento Temporário	Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, no gerador ou em base operacional dotada da licença ambiental específica até que seja encaminhamento aos receptores devidamente licenciados.
Beneficiamento	Ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto. 307/2005
Bag	Saco de rafia reforçado, dotado de 4 alças e com capacidade para armazenamento em torno de 1m ³ .
Caminhão Poliguindaste	Veículo dotado de mecanismo de içamento utilizado no transporte de caçambas estacionárias vazias ou contendo RCC.
Caminhão Caçamba Basculante	Veículo dotado de compartimento funcional aberto para o transporte de cargas com sistema de basculamento no sentido lateral ou traseiro para o rápido escoamento.
Caçamba Estacionária	Equipamento veicular removível não incorporado definitivamente a veículo rodoviário, destinado ao acondicionamento de resíduos, equipado com pontos de engate para carregamento e descarregamento do veículo que o transporta. Possui volume nominal de 3,4,5 e 7 m ³ . Quando dotada de tampa, apresenta tampas corredeiras e/ou articuladas.
Empresa Transportadora	Pessoa jurídica autorizada e com infra-estrutura para prestar os serviços de transporte.
Gerador	Pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta NOP.
Lona	Material impermeável, colocada de forma a cobrir totalmente os RCC durante o transporte, sem soltar-se e sem possibilitar a dispersão dos resíduos transportados.
Manifesto de Resíduos	Documento emitido pelo gerador para o controle do transporte e da recepção de resíduos.
Movimentação	Ato de transportar, de um local para outro, por qualquer meio de transporte.
Plano de Ação de Emergência	Documento elaborado, no qual está estabelecida a capacidade e intervenção em situações de emergência quando da sua ocorrência.
Receptor	Toda pessoa física ou jurídica que recebe resíduos para recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e disposição final.
Resíduos da Construção Civil (RCC)	São os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. São classificados como:

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS nº 71	Revisão: 0	Página: 1 de 10
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

TERMO / SIGLA	OBJETO
	Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras; Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.
Reutilização	Processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo.
Reciclagem	Processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação.
Transporte de Resíduos	Toda movimentação de resíduos para fora das instalações do gerador ou de qualquer outra unidade que trata, transfere, armazene ou dispõe de resíduos, inclusive a movimentação daqueles gerados por acidentes.
Unidade de Transporte	Veículo para o transporte de RCC, composto por unidades motrizes e de arraste.

4 REFERÊNCIAS

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem fundamento para este procedimento. Para fins de utilização desta norma devem ser consultados os seguintes documentos.

4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental
- Resolução CONAMA n° 307 de 04 de Maio de 2002 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- Decreto n° 96.044, de 18 de Maio de 1988 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- Resolução n° 420 da ANTT, de 12 de Fevereiro de 2004 – Aprova as instruções complementares ao regulamento do Transporte de Produtos Perigosos e suas alterações posteriores;
- Lei complementar 140 de 8 de Dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei Nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS nº 71	Revisão: 0	Página: 2 de 10
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

4.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei n. 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei n. 3.007, de 09 de julho de 1998 – Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto n. 40.793, de 05 de junho de 2007 - Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências e suas modificações posteriores pelos Decretos n. 40.980, de 15 de outubro de 2007 e n. 41.230, de 18 de março de 2008;
- Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências;
- Diretriz nº 1.310, de 03 de setembro de 2004 – Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos ou outra que venha a substituí-la;
- Resolução CONEMA Nº 58 de 13 de Dezembro de 2013, que aprova a NOP-INEA-14 - Revisa as Diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta;
- Decreto nº 4.191, de 30 de setembro 2003 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 41.084, de 20 de dezembro de 2007 – Regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

4.3. NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

- NBR 7.500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material – Simbologia;
- NBR 7.501 – Transporte de cargas perigosas – Terminologia;
- NBR 9.672 - Veículo rodoviário de carga - Terminologia
- NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- NBR 13.221 – Transporte de Resíduos;
- NBR 14.728 - Caçamba estacionária de aplicação múltipla operada por poli guindaste - Requisitos de construção
- NBR 15.112 – Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de Transbordo e triagem;
- NBR 15.113 – Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes – Aterros;
- NBR 15.114 – Resíduos Sólidos da Construção Civil – Áreas de reciclagem;
- NBR 15.480 – Plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes.

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS nº 71	Revisão: 0	Página: 3 de 10
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Organização	Disponibilizar ao INEA os dados e a documentação necessários para o licenciamento ambiental da atividade.
Gerência de Atendimento (GA) Superintendências Regionais	- Verificar a validade, o preenchimento e a assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP. - Abertura do processo de licenciamento no escopo de sua competência após verificação dos documentos listados no item 6.3. desta NOP e posterior encaminhamento para a gerência ou superintendência competente para análise e parecer.
Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos (GELSAR) Superintendências Regionais	Analisar, no âmbito de sua competência, o pleito de licenciamento ambiental da organização, deferindo ou indeferindo o requerimento com base nas condições impostas nesta NOP.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1. QUANTO ÀS CAÇAMBAS E AO VEÍCULO COLETOR E TRANSPORTADOR DE RCC:

Os veículos coletores e transportadores devem atender aos seguintes critérios:

- 6.1.1 Estarem dotados de lona para recobrimento de caçambas carregadas, pá e sacos de ráfia;
- 6.1.2 Possuir, em local visível, o nome da empresa coletora, telefone, número da licença do INEA e o número do veículo coletor; (De acordo com anexo II);
- 6.1.3 Possuir, no máximo, 10 (dez) anos de uso, a contar da data de fabricação do mesmo;
- 6.1.4 O transporte de caçambas estacionárias fica restrito a caminhões Poli guindaste;
- 6.1.5 Todas as caçambas estacionárias transportadas deverão estar pintadas, possuir em todos os lados faixas refletoras para sinalização, estar em bom estado de conservação e possuir, em local visível, o nome da empresa coletora, telefone, número da licença do INEA, o número da caçamba e o volume total; (De acordo com anexo II).
- 6.1.6 As caçambas estacionárias destinadas ao transporte de resíduos do Grupo D (Resolução CONAMA 307/02), deverão, obrigatoriamente, possuir tampa articulada.

6.2. QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- 6.2.1 A abertura de processos de licenciamento ambiental para as atividades de abrangência desta NOP esta condicionada a apresentação de todos os documentos devidamente atualizados e preenchidos, conforme listagem presente no Item 6.3., devendo ser adotados, quando couber, os modelos disponibilizados pelo INEA.
- 6.2.2 Compete a Gerência de Atendimento (GA) e às Superintendências Regionais do INEA a verificação da validade, preenchimento e assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.
- 6.2.3 Todas as empresas que realizam a atividade de coleta e transporte intermunicipal de RCC deverão estar licenciadas junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA).
- 6.2.4 Torna-se indispensável à instalação e disponibilização de sistema de rastreabilidade on-line, acessível à fiscalização do INEA, capaz de indicar, em tempo real, a localização de todos os veículos licenciados;
- 6.2.5 As empresas mencionadas nos item 6.2.3. irão compor o Cadastro de Transportadores de Resíduos da Construção Civil (CTRCC).
 - a. O CTRCC deverá ser atualizado sempre que houver renovação do alvará, ou sempre que houver alterações nos dados cadastrais das empresas.
 - b. O CTRCC será efetivado após o preenchimento de formulário específico (Anexo I) e da apresentação de toda a documentação descrita nos itens 6.3.1. e 6.3.2.

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS nº 71	Revisão: 0	Página: 4 de 10
------------------------	--	----------------------------------	--	---------------	--------------------



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

c. Todos os caminhões das empresas requerentes deverão apresentar comprovação da instalação de rastreadores quando do preenchimento do CTRCC.

6.2.6 Fica proibido, sob qualquer hipótese, o transporte de caçambas estacionárias carregadas sobrepostas.

6.2.7 Fica vedado o transporte de caçambas estacionárias carregadas que estiverem com o seu limite volumétrico ultrapassado.

6.2.8 Devem ser mantidos, à disposição da fiscalização, atualizados, todos os registros operacionais da empresa, discriminando, minimamente, os geradores, a tipologia dos resíduos (Resolução CONAMA 307/02), o volume (m³) estimado, o peso (t) estimado, o local de beneficiamento (Caso haja) e o local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o beneficiamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;

6.2.9 É indispensável à utilização de lona ou material similar durante o trânsito de caminhões caçamba aberta e caçambas estacionárias carregadas.

6.2.10 Os RCC do Grupo D (Resolução CONAMA 307/02) não poderão ser coletados e transportados conjuntamente com resíduos dos demais Grupos;

6.2.11 O transbordamento ou queda de RCC sobre via pública durante o trânsito dos caminhões e a disposição irregular dos resíduos, sujeita a empresa transportadora às sanções punitivas cabíveis na Lei 3.467/00.

6.2.12 Após a concessão de licença de operação e constatada a reincidência do exposto nos itens 6.2.6 a 6.2.11, poderá ser proposta a cassação da licença expedida e a exclusão da empresa do CTRCC.

6.2.13 No caso de omissão e/ou de uso de informações não verídicas ou distorcidas no requerimento de licença, o INEA determinará:

- i. A suspensão imediata da validade da licença ambiental;
- ii. Geração de auto de constatação e de infração na forma da legislação vigente;
- iii. A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe;
- iv. O envio de cópias dos procedimentos adotados, conforme previstos nos itens I, II e III acima, para conhecimento do Ministério Público Estadual;

6.2.14 O responsável técnico será solidariamente responsabilizado pela multa prevista no caso específico de omissão ou de uso de informações não verídicas no requerimento e ou nos documentos apresentados ao INEA;

6.2.15 Constatada a infração e lavrado o respectivo auto, o requerente possui o direito de defesa, na forma prevista nos artigos 24-A e 25 da Lei Estadual n. 3.467, de 14.09.2000;

6.2.16 Os veículos e equipamentos transportadores de RCC Grupo D devem portar o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) válido;

6.2.17 No ato do requerimento de licença, deverá ser apresentada documentação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte de resíduos, com registro profissional ativo junto ao conselho de classe e respectivo Certificado de Responsabilidade Técnica.

6.2.18 No caso de existir armazenamento de resíduos, oficina mecânica, abastecimento, sistema de lavagem de veículos ou outros serviços em sede localizada no Estado do Rio de Janeiro, estas atividades deverão ser licenciadas em processos específicos junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Complementar N° 140 e Resolução CONEMA 42/12;

6.2.19 Para fins de fiscalização e controle, o INEA poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de cópia das documentações obrigatórias, listados no Item 6.3 desta NOP, bem como a apresentação de qualquer documento adicional que se fizer necessário;

6.2.20 Com base no artigo 40 da Lei 12.305/10, facultará ao órgão ambiental competente, à exigência de contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública no licenciamento das atividades que transportem RCC do Grupo D (Resolução CONAMA 307/02);

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA n° 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS n° 71	Revisão: 0	Página: 5 de 10
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO:

6.3.1. DOCUMENTOS GERAIS:

- 6.3.1.1 Comprovante da guia de recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida;
- 6.3.1.2 Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal;
- 6.3.1.3 Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- 6.3.1.4 Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- 6.3.1.5 Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;
- 6.3.1.6 Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- 6.3.1.7 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Inscrição Estadual contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos;
- 6.3.1.8 Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;

6.3.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

- 6.3.2.1 Formulário de Cadastro de Transporte de Resíduos da Construção Civil (RCC) - CTRCC, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo I;
- 6.3.2.2 Cópia dos Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos RCC;
- 6.3.2.3 Relatório fotográfico comprovando à adequação dos veículos e caçambas ao exigido no item 6.1. desta NOP;
- 6.3.2.4 Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos;
- 6.3.2.5 Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável pela atividade de coleta e transporte rodoviário de RCC e PAE. Cópia(s) da(s) ART com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa e pelo PAE.
- 6.3.2.6 Cópia do plano de Ação de Emergência (PAE) no atendimento a acidentes no transporte rodoviário, de acordo com as características do resíduo a ser transportado e seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480. Devendo estar devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela elaboração do plano.
- 6.3.2.7 Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (quando terceirizado) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio).
- 6.3.2.8 Possuir cópia da licença ambiental que autoriza a operação das empresas que realizarão as atividades de beneficiamento e destino final dos RCC, emitida por órgão ambiental do estado de destino;
- 6.3.2.9 Comprovante que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender os itens 6.2.4. e 6.2.5. desta NOP.

7 ANEXOS

- Anexo 1 – Cadastro Para Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil (CTRCC).
- Anexo 2 – Modelo para identificação dos veículos transportadores de RCC.

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS nº 71	Revisão: 0	Página: 6 de 10
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

ANEXO I

	SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- SLAM		
	CADASTRO DAS EMPRESAS ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CTRCC)		
1- DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		TEL/FAX:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		e-mail:	
ENDEREÇO:		CEP:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
NOME:		CPF:	
E-MAIL:		TEL:	
REGISTRO PROFISSIONAL:		Nº ART:	
3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL			
☐ BENEFICIAMENTO	☐ LUBRIFICAÇÃO	☐ LANTERNAGEM/PINTURA	
☐ TRANSBORDO	☐ BORRACHARIA	☐ ABAST. COMB. LÍQUIDO	
☐ ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS	☐ LAVAGEM EXTERNA	☐ ABASTECIMENTO GÁS	
☐ MANUTENÇÃO MECÂNICA	☐ LAVAGEM INTERNA	☐ GARAGEAMENTO	
☐ MANUTENÇÃO DAS CAÇAMBAS	☐ OUTROS: _____		
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES DA EMPRESA: _____ (ANEXAR CÓPIA)			
3.2 – PORTE			
Nº DE UNIDADES/SETORES:		ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):	
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):		ÁREA TOTAL (m²):	
Nº DE FUNCIONÁRIOS:		TURNOS:	
Nº DE VEÍCULOS:		Nº DE CAÇAMBAS:	
3.3 – ABASTECIMENTO			
☐ POÇO ARTESIANO	☐ REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	☐ AQUISIÇÃO (CAMINHÃO PIPA)	
☐ CAPTAÇÃO PLUVIAL			
3.4 – TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS			
☐ ETE PRÓPRIA	☐ REDE PÚBLICA (CONCESSIONÁRIA)	☐ SISTEMA FOSSA-FILTRO	
3.5 – TRATAMENTO DOS DEMAIS EFLUENTES GERADOS NA UNIDADE			
☐ ETDI PRÓPRIA	☐ S.A.O	☐ OUTROS: _____	
Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS nº 71
		Revisão: 0	Página: 7 de 10



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

3.6 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:

4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (Conama 307/2002)

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: - de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; - de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos, argamassa e concreto; - de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras
	CLASSE B: Resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.
	CLASSE C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
	CLASSE D: são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS

RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO (Conama 307/02)	GERADOR	RECEPTOR

5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE

VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)

Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	CLASSE DO RESÍDUO TRANSPORTADO
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

MOTORISTAS

NOME	VALIDADE CNH/CATEG.	Nº REGISTRO MOPP	VALIDADE MOPP

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS nº 71	Revisão: 0	Página: 8 de 10
-------------------------------	---	---	---	----------------------	---------------------------



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTROLE A ACIDENTE NO TRANSPORTE

ATENDIMENTO A ACIDENTES: ☐ PRÓPRIO ☐ TERCEIRIZADO - EMPRESA:

TELEFONE DE EMERGÊNCIA (24h): _____

6- OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	PARA USO EXCLUSIVO DO INEA
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE CADASTRO. _____, ____ / ____ / ____ _____ REPRESENTANTE LEGAL (ITEM 01) _____ RESPONSÁVEL TÉCNICO (ITEM 02)	

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS nº 71	Revisão: 0	Página: 9 de 10
------------------------	--	----------------------------------	--	---------------	--------------------



NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

ANEXO II

Modelo para programação visual para veículo transportador de resíduo da construção civil (RCC) (25x40cm):

RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)	
00.000.000/0000-00	LO INEA:
NOME DA EMPRESA	IN 000000
TEL.: (00)0000-0000	VEÍCULO Nº:
EMERGÊNCIAS (24H): (00)0000-0000	00

Modelo para programação visual para caçamba coletora de resíduo da construção civil (RCC) classes A, B, C (25x40cm):

CAÇAMBA COLETORA DE RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) CLASSES A, B, C	
00.000.000/0000-00	LO INEA:
NOME DA EMPRESA	IN 000000
TEL.: (00)0000-0000	CAÇAMBA Nº: 00
EMERGÊNCIAS (24H): (00)0000-0000	VOLUME m³: 00

Modelo para programação visual para caçamba coletora de resíduo da construção civil (RCC) classe D (25x40cm):

CAÇAMBA COLETORA DE RESÍDUO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) CLASSE D	
00.000.000/0000-00	LO INEA:
NOME DA EMPRESA	IN 000000
TEL.: (00)0000-0000	CAÇAMBA Nº: 00
EMERGÊNCIAS (24H): (00)0000-0000	VOLUME m³: 00

Código: NOP-INEA-27	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 114	Data de aprovação: 17/04/2015	Data de publicação: 04/05/2015 - BS nº 71	Revisão: 0	Página: 10 de 10
-------------------------------	---	---	---	----------------------	----------------------------